

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2850/90

Reautuado em 24/06/91

INTERESSADO: OSVALDO SÉRGIO ORTEGA

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Biometria" e "Higiene" - Escola Superior de Educação Física de Avaré.

RELATOR: Consº NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 1288/91

CETG "D" APROVADO EM 2/10/1991.

COMUNICADO AO PLENO EM 16/10/1991.

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré indica Osvaldo Sérgio Ortega para lecionar, a partir de 18/02/91, as disciplinas "Biometria" e "Higiene", vinculadas ao Departamento de Disciplinas Básicas, no Curso de Educação Física.

2. APRECIAÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET 779/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Osvaldo Sérgio Ortega para lecionar as disciplinas "Biometria" e "Higiene" na Escola Superior de Educação Física de Avaré

São Paulo, 10 de julho de 1991

a) Consº NICOLAU TORTAMANO
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.10.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente em exercício da
Presidência